

NORMATIVA INTERNA 01/2024

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-graduação em Gestão, Inovação e Consumo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo da UFPE (PPGIC), do Centro Acadêmico do Agreste, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do PPGIC, considerando a Resolução CEPE nº 05/2022; a Portaria CAPES nº 76/2010, seu anexo (Regulamento do Programa de Demanda Social – DS); a Portaria conjunta CAPES-CNPq vigente (Nº 01/2010), a Portaria Capes nº 133/2023 e a Instrução Normativa nº 03/2023 CPPG-CEPE-UFPE resolve:

Artigo 1º - A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomento ao Programa em Gestão, Inovação e Consumo será definida por esta resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência.

Artigo 2º - O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado será conduzido pela Comissão de Bolsas, nomeada pelo colegiado e constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos anualmente por seus pares, em eleição específica para tal fim. O docente será escolhido pelo Pleno do Colegiado do PPGIC e o discente será eleito pelos alunos do programa, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do PPGIC mediante critérios determinados por esta normativa, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFPE ou pelos órgãos de fomento;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Artigo 4º - A distribuição das bolsas atenderá os discentes ingressantes pelas ações afirmativas (resolução CEPE nº 17/2021) e pela ampla concorrência, sendo realizada da seguinte forma:

- I. Será feita uma reserva de bolsas para os alunos que ingressarem pela resolução CEPE nº 17/2021 a qual dispõe sobre ações afirmativas.
 - a) O percentual da reserva de bolsas para os ingressantes pelas ações afirmativas estará condicionado ao número efetivo de entrantes. Caso o percentual de entrantes não atenda ao máximo de 30% das vagas do programa para as ações afirmativas, o percentual de distribuição das bolsas corresponderá ao total de estudantes que efetivamente ingressou no PPGIC;
 - b) O cálculo para distribuição das bolsas atenderá às regras de arredondamento;
 - c) No caso em que o percentual de ingressantes não atingir a cota de pelo menos uma bolsa (com base nas regras do arredondamento), será garantida a reserva de, no mínimo, uma bolsa para os ingressantes pelas ações afirmativas.
- II. As demais bolsas serão distribuídas de forma equitativa para as duas linhas de pesquisa do programa para os ingressantes pela ampla concorrência, obedecendo a ordem de classificação em cada uma delas;

- a) Além da avaliação baseada nas notas, será aplicado um acréscimo de 0,5 ponto para os alunos que residem a mais de 200 km do Campus Acadêmico do Agreste - CAA.;
- b) Adicionalmente, será concedido um acréscimo de 0,5 ponto aos estudantes que não possuem renda ou têm renda inferior ao valor da Bolsa Capes.
- c) Em caso de desequilíbrio (número ímpar de bolsas) a distribuição será feita de forma alternada, iniciando pela linha na qual consta a maior nota da classificação geral;
- d) Caso o candidato selecionado da linha não esteja apto a receber a bolsa, será chamado o próximo candidato da mesma linha.

§1º Os itens “a” e “b” deverão ser comprovados mediante documentação que será analisada pela Comissão de Bolsas do Programa.

§2º O primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

§3º Para as modalidades de bolsas obtidas por projeto será aplicada a distribuição que atenda às normas estabelecidas pelas agências de fomento, não se aplicando as normas definidas neste artigo 4º.

Artigo 5º - Para concessão de bolsa de estudo a alunos ingressantes, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Ter sido selecionado com base nos critérios estabelecidos pelo Art. 4º;

Artigo 6º - Da validade das bolsas:

I. A bolsa tem validade máxima de um ano, sendo encerrada para que possa ser distribuída para a turma que está ingressando;

- a) Caso o programa seja contemplado com uma bolsa após a distribuição, que é realizada no início de cada ano, essa bolsa não terá necessariamente o prazo de 12 meses de vigência, com término no início do ano subsequente, com a entrada da próxima turma.

Art. 7º - Da solicitação de bolsas para alunos em segundo ano:

I. Os alunos do segundo ano só serão atendidos caso haja excedente de bolsas dos alunos ingressantes;

- II. Ter requerido bolsa na secretaria do Programa;
- III. Desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito abaixo de “B” em duas ou mais disciplinas;
- IV. Pontuação obtida no Qualis Capes dos dois melhores artigos provenientes das publicações em revistas;
- V. Não ter outra fonte de remuneração;
- VI. Em caso de vínculo empregatício pré-existente, estar em afastamento integral e sem vencimentos para o prazo da bolsa;

- VII. Será calculada uma média das duas publicações do Qualis Capes, resultando na nota final de classificação do aluno;

§4 No caso de empate, os critérios de desempate serão considerados na seguinte ordem: a pontuação obtida no Qualis Capes dos dois melhores artigos provenientes de publicações em revistas, seguida pela idade mais elevada, maior quantidade de disciplinas cursadas e, por fim, o maior coeficiente de rendimento.

Artigo 8º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com a obtenção de conceitos nas disciplinas cursadas igual ou superior a B;
- II. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPE;
- III. Cursar a disciplina de Estágio docência;
- IV. Não acumular mais de uma bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio;
- V. Participar de todas as defesas finais de sua linha de pesquisa.

Artigo 9º - O aluno bolsista deverá entregar o Relatório Semestral de Acompanhamento do Bolsista assinado pelo orientador na secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 10º - O bolsista que não cumprir os critérios terá a sua bolsa redistribuída a outro aluno classificado que atender aos critérios do Artigo 4º - e do Artigo 5º - que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

Artigo 11º - O aluno poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, nas seguintes situações:

- I. Trancamento de matrícula, exceto em caso de doença grave com atestado de saúde;
- II. Não atendimento aos prazos regimentais para cumprimento de créditos e qualificação;
- III. Reprovação em qualquer disciplina;
- IV. Não realização do estágio docência no período especificado pela coordenação do Programa, a partir do segundo semestre da entrada no Programa;
- V. Descumprimento de qualquer uma das regras para a concessão da bolsa.

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Caruaru, 08 de março de 2024